

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL  
**DIARIO OFFICIAL**  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 31 — 33.º DA REPUBLICA — N. 2

SÃO PAULO

TERÇA-FEIRA, 4 DE JANEIRO DE 1921

**Actos do Poder Legislativo**

LEI N. 1775 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1920

*Autoriza a abertura de um credito especial de rs. 83:987\$985, para occorrer á insufficiencia da verba consignada na letra a do paragrapho 5.º, artigo 6.º de orçamento vigente.*

O doutor Washington Luis Pereira de Sousa, Presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir á Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas um credito especial de oitenta e tres contos, novecentos e oitenta e sete mil, novecentos e oitenta e cinco réis (rs. 83:987\$985), para occorrer á insufficiencia da verba consignada na letra a do paragrapho 5.º, artigo 6.º da lei n. 1713, de 27 de Dezembro de 1919.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrario. Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 31 de Dezembro de 1920.

WASHINGTON LUIS PEREIRA DE SOUSA  
Heitor Teixeira Pentado  
Alvaro G. da Rocha Azevedo.

Publicada na Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, aos 31 de Dezembro de 1920. — *Eugenio Lefevre*, director-geral.

LEI N. 1776 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1920

*Autoriza o Governo a mandar construir, no terreno em que repousa Francisca Julia da Silva, um tumulo memoria*

O doutor Washington Luis Pereira de Sousa, Presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica o Governo autorizado a mandar construir, no terreno em que repousa Francisca Julia da Silva, um tumulo memoria, com o que despenderá até a quantia de quinze contos de réis (rs. 15:000\$000).

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, abrindo o Governo o necessario credito para dar-lha execução.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrario. Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de Dezembro de 1920.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA  
Heitor Teixeira Pentado  
Alvaro G. da Rocha Azevedo.

Publicada na Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, aos 31 de Dezembro de 1920. — *Eugenio Lefevre*, director geral.

LEI N. 1777 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1920

*Approva os decretos do Poder Executivo, ns. 3139, 3143 e 3144 que abrem creditos á Secretaria da Agricultura.*

O Doutor Washington Luis Pereira de Sousa, Presidente do Estado de S. Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica approvedo o decreto n. 3139, de 30 de Dezembro de 1919, que abriu á Secretaria da Agricultura o credito extraordinario de rs. 5.700:356\$700 para completar o pagamento das despesas mencionadas no artigo 4.º, da lei n. 1636, de 31 de Dezembro de 1918.

Artigo 2.º — Ficam approvedos os decretos n. 3143, de 13 de Janeiro de 1920, que abriu á Secretaria da Agricultura um credito especial de 250:000\$000, para a conclusão do predio destinado ao Instituto de Veterinaria da Capital, e n. 3144, da mesma data, que abriu um credito especial de rs. 386:000\$000, para montagem da usina electrica e demais installações da Escola Agricola «Luiz de Queiroz» de Piracicaba.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrario. Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, em 31 de Dezembro de 1920.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA  
Heitor Teixeira Pentado  
Alvaro G. da Rocha Azevedo.

Publicada na Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, aos 31 de 1921. — *Eugenio Lefevre*, director geral.

LEI N. 1780 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1920

*Autoriza a abertura de credito especial de 5:565\$077, para pagamento a David Pimentel, em virtude de sentença judicial.*

O doutor Washington Luis Pereira de Sousa, Presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir á Secretaria da Fazenda e do Thesouro um credito especial de cinco contos, quinhentos e sessenta e cinco mil e setenta e sete réis (Rs. 5:565\$077), e mais os juros que forem accrescidos, para pagamento, em virtude de sentença judicial, ao sr. David Pimentel, por custas vencidas em processos de réus pobres condemnados.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrario. Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 31 de Dezembro de 1920.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA  
Alvaro G. da Rocha Azevedo.

Publicada na Secretaria da Fazenda e do Thesouro, em 31 de Dezembro de 1920. — *Theophilo M. Nobrega*, director-geral

LEI N. 1781 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1920

*Torna extensiva a todos os Depositarios Publicos do Estado a disposição do art. 32 da lei n. 1117-A de 27 de Dezembro de 1907.*

O doutor Washington Luis Pereira de Sousa, Presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica extensiva a todos os Depositarios Publicos do Estado, a disposição do art. 32, da lei n. 1117-A, de 27 de Dezembro de 1907.

Artigo 2.º — Os Depositarios Publicos das comarcas do interior recolherão ás collectorias locais os valores que hajam